

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

**LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2025  
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera a Lei Complementar nº 12/2009, para acrescentar o art. 106-A, dispondo sobre a possibilidade de desapropriação de bens imóveis para fins de quitação ou abatimento de débito inscrito em dívida ativa do Município de Itabaiana/SE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 106-A, com a seguinte redação:

"Art. 106-A. O Município poderá, na forma da lei, promover a desapropriação de bens imóveis, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, para fins de quitação ou abatimento de débito inscrito em dívida ativa e em fase de execução fiscal.

§1º A desapropriação prevista no caput será realizada mediante justa e prévia indenização, podendo esta ser compensada com o valor do débito tributário consolidado, observado o devido processo legal.

§2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, definindo critérios, procedimentos e formas de avaliação do bem e da dívida."

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 02 de outubro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE